



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 175/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO nº 175/2024, ORIUNDA DA INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024, QUE FORA CELEBRADA COM A EMPRESA NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, E QUE AGORA FORMALIZA A PREFEITURA DE ITABAIANA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, sediada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, nesta cidade de Itabaiana/SE, doravante denominada **Rescindente**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, celebra a presente **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 175/2024**, perante a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 19.320.060/0001-10, com sede na Avenida Doutor José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - Térreo loja 02 - Bairro Jardim Madalena, município de Capinas, São Paulo, CEP:13.091-611, doravante denominada **Rescindida**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Claudio Roberto Golgo, com fulcro nos art. 137, inc. VIII c/c art. 138, inc. I, ambos, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Cláusula Décima Terceira – Da Extinção Contratual (art. 92, XIX), do referido Contrato, e na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 175/2024**, celebrado em 27/11/2024 (vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro), cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada, Administrativa e Judicial, com enfoque em recuperação de créditos junto ao Instituto Nacional de Serviços Sociais - INSS; Fundo de Participação do Municípios - FPM; Recuperação do Imposto de Renda; e Revisar Dívidas Federais/INSS, o qual, doravante, não compete mais à outrora Contratada, ora Rescindida, em virtude do interesse público dessa urbe, conforme justificada constante dos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

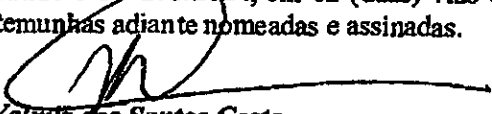
Por força da presente rescisão, a Rescindente dá, então, por terminado o presente contrato, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX), confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

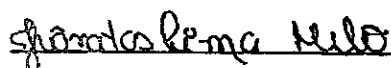
Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Assim, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assina a Rescindente este **RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 175/2024**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Itabaiana, 09 de julho de 2025.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito do Município de Itabaiana
RESCINDENTE

TESTEMUNHAS:

 x 